

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 08.654.210/0001-05

São Paulo, 04 de maio de 2026.

ÍNDICE

Sumário

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
2.	OBJETO.....	4
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	4
4.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
5.	ADMINISTRADORA.....	4
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	5
7.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA	5
8.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	7
9.	GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, AGENTE DE COBRANÇA E CUSTODIANTE	8
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	11
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	16
12.	POLÍTICA DE COBRANÇA.....	17
13.	FATORES DE RISCO.....	18
	Riscos de Mercado.....	18
	Risco de Crédito.....	19
	Risco de Liquidez.....	21
	Riscos Operacionais.....	22
	Risco de Descontinuidade.....	23
	Risco de Originação.....	24
	Risco do Originador.....	24
	Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão.....	24
	Risco de Fungibilidade.....	25
	Risco de concentração.....	25
	Risco de pré-pagamento.....	26
	Risco de Governança.....	26
	Outros Riscos.....	26
	Gerenciamento de riscos.....	27
14.	COTAS DO FUNDO.....	28
	Características Gerais.....	28
	Classes de Cotas.....	28
	Cotas Seniores.....	29
	Cotas Subordinadas Mezanino F.....	
	Cotas Subordinadas Júnior.....	31
	Razão de Garantia e Índice de Subordinação.....	31
	Emissão e Distribuição das Cotas.....	32
	Subscrição e Integralização das Cotas.....	33
	Registro para Negociação.....	34
15.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	34
16.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	34
17.	FLUXO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO.....	35

18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	36
19.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	37
20.	ASSEMBLEIA GERAL.....	37
21.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	40
22.	PUBLICAÇÕES.....	41
23.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	42
24.	ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	46
25.	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	47
26.	FORO	48
	ANEXO I.....	49
	ANEXO II.....	55
	ANEXO III.....	57
	ANEXO IV	59
	ANEXO V	61
	ANEXO VI	65
	ANEXO VII.....	69

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 08.654.210/0001-05

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial One7 - Responsabilidade Limitada, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. OBJETO

2.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O funcionamento do Fundo teve início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. As Séries de Cotas Seniores e as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, terão seu prazo de duração especificado nos respectivos Suplementos, conforme modelos previstos nos Anexos V e VI ao presente Regulamento, que, uma vez preenchidos e assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

5. ADMINISTRADORA

5.1. O Fundo é administrado pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

6.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6.4. Observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação em vigor a Administradora pode, em nome do Fundo e independentemente de aprovação em Assembleia Geral:

- a) Iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou à execução de garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e para preservação de direitos do Fundo;
- b) Alienar, ao respectivo Cedente ou a terceiro, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, desde que mediante prévia aprovação da Empresa de Consultoria Especializada e da Gestora; e
- c) Constituir procuradores, em nome do Fundo, observado que nenhuma procuração poderá ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações (1) outorgadas à Consultora Especializada, inclusive para realização da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (2) com poderes para representação em juízo, desde que com finalidade específica.

7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

7.1. O Fundo pagará, mensalmente, Taxa de Administração e Taxa de Gestão calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TA = (0,70\% \text{ a.a.} \times PL(d-1)) + (1,0\% \times VL),$$

observado a remuneração mínima de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Sendo:

TA = a Taxa de Administração;

PL(d-1) = o Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento; e

VL = o Volume de Direitos Creditórios Cedidos liquidado no mês.

- 7.1.1. Será devido à Administradora, a título de remuneração pelos serviços de administração, uma remuneração mensal equivalente à 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida todo dia 01 de janeiro de cada ano, a partir de 01 de janeiro de 2019, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) positiva no ano anterior.
- 7.1.2. Será devido ao Custodiante, a título de remuneração pelos serviços de custódia, escrituração das cotas e controladoria, uma remuneração mensal equivalente à 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), corrigida todo dia 01 de janeiro de cada ano, a partir de 01 de janeiro de 2019, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) positiva no ano anterior.
- 7.1.3. Será devida à Gestora, a título de remuneração pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, uma remuneração mensal equivalente à 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 7.1.4. Será devida à Consultora Especializada, a título de remuneração pelos serviços de consultoria especializada, não abrangendo aqui os serviços de cobrança ativa e/ou passiva dos Direitos Creditórios Cedidos, uma remuneração mensal equivalente à 1,0% (um por cento) sobre o Volume de Direitos Creditórios Cedidos liquidado no mês.
- 7.2. A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente na base 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos), sendo que parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão que remuneram a Administradora, o Custodiante e a Gestora serão calculadas sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e a parcela da Taxa de Administração e Taxa de Gestão que remuneram a Consultora Especializada será calculada sobre o Volume de Direitos Creditórios Cedidos liquidado Dia Útil anterior. A Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 7.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- 7.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde

que a somatória dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa de Gestão fixadas acima.

7.5. Os valores acima não incluem as demais despesas e encargos do Fundo previstos no presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada cotistas desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

8.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

8.3. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

8.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

8.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.6. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9. GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA, AGENTE DE COBRANÇA E CUSTODIANTE

9.1. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

9.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- a) Selecionar os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, bem como os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) Observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) Observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) Tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) Fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- f) Monitorar a o Índice de Subordinação.

9.2.1. A Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

9.2.2. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

9.3. A Consultora Especializada foi contratada pela Gestora, nos termos da regulamentação em vigor, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

9.3.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Gestora, a Consultora Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Prospectar Cedentes para o Fundo;
- b) Negociar e realizar o Processo de Originação dos Direitos Creditórios de acordo com o Anexo II a este Regulamento;
- c) Analisar e definir os limites, condições e preço aplicável para cada Cedente, de acordo com a Política de Crédito diposta no Anexo II ao presente Regulamento; e
- d) Monitorar a carteira de Cedentes e Devedores do Fundo.

9.4. O Custodiante foi contratado, nos termos da Regulamentação em vigor, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e será responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

9.4.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a:

- a) Abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (i) no SELIC -_ Sistema Especial de Liquidação e de Custódia; (ii) na B3 (Brasil, Bolsa e Balcão); ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato celebrado com a Administradora;
- b) Liquidar as operações realizadas pelo Fundo; e
- c) Efetuar o pagamento das despesas e encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

9.4.2. A guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizadas conforme os procedimentos descritos a seguir:

- a) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas eletrônicas, as duplicatas deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e endossadas por meio de assinatura eletrônica pelos Cedentes ao Fundo; a verificação das duplicatas eletrônicas será realizada, de forma individualizada e integral, na respectiva Data de Cessão, pelo Custodiante, que também realizará a sua guarda;
- b) No caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os cheques serão enviados para custódia do Agente de Recebimento; e
- c) No caso de Direitos Creditórios representados por outros Documentos Comprobatórios, a guarda de tais outros Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante ou terceiro por ele subcontratado.

9.4.3. A verificação do lastro será realizada por amostragem, observado disposto no presente Regulamento, pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade.

9.4.4. Exceto pelos Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro seja verificado de forma individualizada e integral e observados os parâmetros de significativa quantidade de Direitos Creditórios

Cedidos e de expressiva diversificação de Devedores, conforme descritos no Anexo IV ao presente Regulamento, a Gestora ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, de acordo com a metodologia prevista também no Anexo IV a este Regulamento.

- 9.4.5. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores nas Contas de Arrecadação.
 - 9.4.6. Os recursos recebidos nas Contas de Arrecadação serão transferidos diariamente, pela Administradora, para a Conta do Fundo.
 - 9.4.7. O Agente de Cobrança realizará, as expensas do Fundo, a cobrança passiva e ativa, tanto extrajudicial quanto judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com a Política de Cobrança, podendo subcontratar terceiros para auxiliá-lo nessa função.
- 9.5. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Cedidos, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira. O Fundo deverá observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, incluindo cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

10.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver aplicada em Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Moeda corrente nacional;
- b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;
- c) Operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas nos títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN, contratadas com Instituições Financeiras Autorizadas;
- d) Cotas do Fundo de Investimento ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, CNPJ 06.175.696/0001-73 e/ou fundos de investimento de renda fixa, cuja qualidade de crédito seja comparável com aquela das cotas Sêniores conforme avaliado pela S&P Global Ratings; e
- e) Certificados de depósito bancário de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas e/ou CDB de bancos cuja qualidade de crédito seja comparável com aquela das cotas Sêniores conforme avaliado pela S&P Global Ratings.

- 10.2.1. Não existe montante mínimo de recursos do Fundo a ser alocado em Ativos Financeiros.
- 10.2.2. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) das Disponibilidades em um único fundo de investimento.
- 10.2.3. Não há limite de concentração para os investimentos realizados em qualquer dos Ativos Financeiros.
- 10.2.4. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com finalidade de proteção (hedge) dos ativos integrantes da carteira, sendo vedadas operações com finalidade especulativa, alavancagem ou geração de exposição adicional a risco.
- 10.2.5. É vedado ao Fundo realizar: (a) aquisição de ativos ou de aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável, ou (b) operações de *daytrade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 10.2.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios expressos em moeda estrangeira, inclusive oriundos de operações de comércio exterior, desde que:
- (a) O risco cambial esteja integralmente protegido por instrumento de hedge;
 - (b) A exposição total não ultrapasse 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (c) Não haja alavancagem;
 - (d) Os recursos sejam destinados para a Conta do Fundo em moeda brasileira (real).
- 10.2.4.1. É vedado ao Fundo prestar garantias a terceiros, exceto no âmbito exclusivo de operações de hedge contratadas para proteção dos ativos da carteira, hipótese em que o Fundo poderá constituir depósitos vinculados, manter aplicações financeiras bloqueadas ou aplicar recursos em CDB emitido pela contraparte da operação, quando exigido contratualmente como garantia.
- 10.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo caracterizam-se por serem performados e originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, que tenham domicílio ou sede no País, nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil. O Fundo poderá adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, a critério da Gestora, para fins de enquadramento tributário, não se aplicando os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão.
- 10.3.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios nos quais um ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure diretamente como devedor, fiador, avalista, ou seja, coobrigado sob qualquer outra forma.
- 10.3.2. O Fundo poderá realizar aquisição de Direitos Creditórios performados via Portal Progredir cujos Devedores sejam empresas do grupo Petrobras.

- 10.3.3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios performados de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, observado que o Devedor principal seja um terceiro desvinculado do Cedente em recuperação.
- 10.3.4. Os Direitos Creditórios Cedidos devem ser representados preponderantemente por duplicatas e cheques, mas podendo também ser representados por contratos de operações e/ou invoices de operações expressas em moeda estrangeira, em ambos os casos advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil, cédulas de crédito bancário (“CCBs”), notas comerciais (“NCs”), cédula de crédito exportação (“CCE”) ou cédula de crédito imobiliário (“CCI”).
- 10.3.5. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios.
- 10.3.6. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e/ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo contratos, títulos de crédito, documentos escriturais, instrumentos de garantia ou de seguro.
- 10.3.7. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotada pela Consultora Especializada para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.
- 10.3.8. Os Direitos Creditórios serão adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 200% (duzentos por cento) da taxa CDI Over, observado que a taxa média de toda a carteira de Direitos Creditórios Cedidos do Fundo, considerando *pro forma* a cessão a ser realizada.
- 10.3.9. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança constante do Anexo III do presente Regulamento.
- 10.3.10. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, além dos limites estabelecidos na regulamentação pertinente e as condições previstas abaixo:
- a) O somatório dos Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Cedente poderá representar até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido;
 - b) O somatório dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor poderá representar até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
 - c) O somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá ultrapassar o limite de 17% (dezesete por cento) do Patrimônio Líquido;

- d) Exceto no caso de cessão Portal Progredir, o somatório dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ultrapassar o limite de 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido;
 - e) O somatório dos Direitos Creditórios Cedidos realizados no âmbito de cessão Portal Progredir não poderá ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido;
 - f) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas escriturais, emitidas física ou eletronicamente;
 - g) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos representados por cheques;
 - h) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos representados por contratos de operações advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil;
 - i) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira, advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil;
 - j) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por Direitos Creditórios Cedidos performados de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - k) O somatório dos Direitos Creditórios Cedidos performados por um mesmo Cedente em recuperação judicial ou extrajudicial poderá representar até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
 - l) O total de recompra de Direitos Creditórios Cedidos não poderá ser superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) meses consecutivos. Entende-se por recompra todos os títulos que foram pagos com outros títulos. No primeiro Dia Útil de cada mês, será verificado a relação dos títulos recomprados no mês anterior em relação ao total do Patrimônio Líquido;
 - m) Até 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser composto por Direitos Creditórios cujo sacado/devedor seja empresa ou entidade sob controle acionário de um ente federativo; e
 - n) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser composto por CCBs NCs, CCE ou CCI, sendo que o Fundo poderá concentrar até 5% (cinco por cento) do limite previsto neste item em operações sem garantia real.
- 10.3.11. O prazo médio da carteira investida em Direitos Creditórios Cedidos, representados por duplicatas e cheques, considerando apenas os Direitos Creditórios a vencer, deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 10.3.12. O prazo médio da carteira investida em Direitos Creditórios Cedidos, representados por contratos de operações advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil, considerando apenas os Direitos Creditórios a vencer, deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias.

- 10.3.13. O prazo médio da carteira investida em Direitos Creditórios Cedidos, representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil, considerando apenas os Direitos Creditórios a vencer, deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias.
- 10.3.14. Os limites acima deverão ser observados (a) a partir de 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo; e (b) com relação ao grupo econômico do respectivo Cedente e do respectivo Devedor. Para fins do disposto acima, considera-se grupo econômico todas as empresas controladas pelos mesmos sócios ou acionistas, seja direta ou indiretamente. Não se aplica os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, na aquisição de fundo de investimento em direitos creditórios para fins de enquadramento tributário.
- 10.3.15. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte.
- 10.3.16. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 10.3.17. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso à terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.
- 10.3.18. Os Cedentes são responsáveis pela existência, legitimidade, legalidade, autenticidade, correta formalização e solvência dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos Contratos de Cessão, nos respectivos Termos de Cessão e na legislação vigente.
- 10.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 10.5. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

10.6. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

10.8. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na data da cessão, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) Os respectivos Cedentes deverão ser pessoas jurídicas, que tenham sede no País;
- b) Os respectivos Devedores deverão ser pessoas físicas, jurídicas ou condomínios, que tenham domicílio ou sede no País;
- c) Deverão ter sido verificados, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, os limites de concentração da carteira do Fundo, previstos no presente Regulamento e na regulamentação aplicável;
- d) Os Direitos Creditórios não poderão, em qualquer hipótese, estar inadimplidos na data de sua verificação pelo Custodiante;
- e) Os Direitos Creditórios representados por duplicatas ou cheques deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) dia e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- f) Os Direitos Creditórios constantes na carteira do Fundo deverão ter prazo médio ponderado de até 120 (cento e vinte) dias e, prazo máximo de 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão;
- g) Os Direitos Creditórios representados por invoices de operações expressas em moeda estrangeira advindas dos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário e de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 1 (um) dia e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da respectiva Data de Cessão; e
- h) O prazo máximo dos Direitos Creditórios Cedidos representados CCBs, NCs, CCE ou CCI, deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou terceiro por ela subcontratada conforme permitido pela RCVM 175 previamente a cada cessão.

12. POLÍTICA DE COBRANÇA

12.1. Os Direitos Creditórios Cedidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente Cobrança, sendo que a Política de Cobrança se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento.

12.2. Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.3. A Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.4. A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados. Caso algum destes riscos ocorra, o Fundo poderá sofrer prejuízos, inclusive com perda de patrimônio para os Cotistas. Cada investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, atentando-se aos fatores de risco abaixo descritos e responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

13.2. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado e de outras variáveis, tais como eventos de natureza política, econômica e/ou financeira. Assim, a flutuação dos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização

inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos aos Cotistas.

13.3. Descasamento de Taxas. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas e que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão a respectiva rentabilidade alvo disposta no respectivo Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos ativos integrantes da carteira do Fundo e da rentabilidade alvo de cada Série ou Classe de Cotas. Caso ocorra tal descasamento, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas detentores de Cotas, sendo que o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não se responsabilizam, prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.4. Alteração da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes, os demais ativos integrantes da carteira do Fundo e os Devedores, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas adotadas e que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas, a condição financeira dos Devedores, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, podendo, assim, impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Crédito

13.5. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira e internacional, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

13.6. Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Do mesmo modo, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser impactadas para o pagamento do principal das Cotas Seniores.

13.7. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das Cotas refere-se à remuneração máxima resultante do limite de rentabilidade estabelecido para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino adotadas pelo Fundo e trata-se apenas de uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, não devendo ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança, de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à rentabilidade alvo indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8. Risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem Alcançados por Obrigações dos Cedentes. Eventuais valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo pelos Devedores poderão ser recebidos pelos Cedentes em *escrow account*. Nestes casos os valores deverão ser transferidos para a Conta de Arrecadação do Fundo, nos termos deste Regulamento. Não obstante, no caso de eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes na *escrow account* podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

13.9. Insuficiência da Coobrigação. Os Direitos Creditórios Cedidos podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação dos Cedentes não resulte no adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos Cedentes e dos Devedores.

13.10. Riscos Provenientes dos Resultados da Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem com as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

13.11. Inadimplência dos Emissores dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em

termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

13.12. Operações de Hedge (Proteção Cambial/Financeira). O Fundo poderá contratar operações de hedge com o objetivo de proteger sua carteira contra oscilações de fatores de risco, incluindo, mas não se limitando, a variação de taxas de câmbio, taxas de juros e índices de preços. Tais operações não constituem garantia de eliminação de perdas, podendo, inclusive, gerar resultados negativos ao Fundo. O hedge está sujeito a riscos próprios, incluindo, mas não se limitando: (i) risco de descasamento entre a operação de proteção e os ativos objeto de hedge (basis risk); (ii) risco de mercado decorrente de movimentos adversos nas variáveis protegidas; (iii) risco de crédito da contraparte; (iv) risco de liquidez, em especial quanto à necessidade de aporte de garantias adicionais (chamadas de margem); e (v) risco operacional e de modelagem. Adicionalmente, eventuais imperfeições na estruturação das operações poderão resultar em proteção parcial ou ineficaz, de modo que o Fundo poderá incorrer em perdas superiores àquelas que ocorreriam na ausência de hedge.

Risco de Liquidez

13.13. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso, ou em virtude de liquidação antecipada do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

13.14. Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.15. Insuficiência de Recursos Quando da Amortização ou Resgate. O Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores ou de os Ativos Financeiros virem a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez esperada das Cotas. Neste caso, algumas das alternativas para o pagamento aos Cotistas seriam: (i) aguardar o vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios; (ii) a venda dos Direitos Creditórios para terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) o resgate de Cotas em Direitos

Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Operacionais

13.16. Risco Relacionado a Notificação. A notificação acerca da cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, não será realizada aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da cessão, podendo ser feita em caso de rescisão do Contrato de Cessão, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente ao Cedente até o momento da respectiva notificação. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores ao Cedente, o Cedente será capaz de cumprir e devolver os valores recebidos ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.17. Risco de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser realizada por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria pode ser realizada somente após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.18. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos podem, eventualmente, conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente de Cobrança demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios do Fundo em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido do Fundo.

13.19. Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

13.20. Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A Consultora Especializada foi contratada para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Consultora Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficará prejudicada enquanto não for contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá

haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.21. Guarda da Documentação. O Custodiante é responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

13.22. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Consultora Especializada, Agente de Cobrança, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Descontinuidade

13.23. Liquidação Antecipada do Fundo. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Risco de Originação

13.24. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme Suplemento de cada Série e Classe de Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco do Originador

13.25. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

13.26. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada com: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ele passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (i) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.27. Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios para terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

Risco de Fungibilidade

13.28. Riscos Relacionados à Fungibilidade. Observados os termos e as condições da legislação aplicável, o registro de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos serão liquidados diretamente em conta correntes de titularidade do Fundo, de forma que caberá ao Custodiante proceder a mera conciliação dos valores recebidos, de forma a identificar quais Direitos Creditórios Cedidos foram liquidados. Caso o Custodiante não desempenhe corretamente a sua função de conciliação dos valores recebidos, poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas. Ademais, em caso de alteração da conta de titularidade do Fundo ou da *escrow account*, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente na nova conta indicada. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Não há garantia de que tais Devedores cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação acima descrita, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para recuperar seus direitos.

Risco de concentração

13.29. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, o investimento em Ativos Financeiros de, no máximo, 33% (trinta e três por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.30. Risco de Concentração em Direitos Creditórios. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de pré-pagamento

13.31. Risco de pagamento antecipado. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Risco de Governança

13.32. Risco de Governança no Fundo. Este Regulamento, em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada Classe de Cotas.

Outros Riscos

13.33. Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário, imobiliário, de prestação de serviços ou de arrendamento mercantil. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Ademais, no caso de Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, não haverá qualquer forma de aceite ou o envio ao Custodiante do comprovante da entrega e do recebimento da respectiva mercadoria. Na hipótese de

inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas, sua execução poderia vir a ser dificultada em razão desse fato.

13.34. Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo. Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.35. Recompra ou Substituição de Direitos Creditório Cedidos. Existe a possibilidade, mas não a obrigação, de os Cedentes recomprarem ou substituírem os Direitos Creditórios Cedidos e vencidos. Não havendo coobrigação no Direito Creditório Cedido e não ocorrendo a recompra ou a substituição, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas ou até mesmo causar perdas ao patrimônio do Fundo.

13.36. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e Classes de Cotas. Na hipótese de emissão de novas Séries ou Classes de Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos de votos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Gerenciamento de riscos

13.37. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados neste Capítulo e de outros riscos aplicáveis às Cotas, aos Direitos Creditórios e ao Fundo.

13.38. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13.39. Risco Legal Normativo. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às

Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

Características Gerais

14.1. As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

14.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Classes de Cotas

14.4. As Cotas serão divididas em subclasses de: Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.

14.5. Todas as Cotas de uma mesma Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas terão taxas, despesas e prazos iguais, bem como direitos de voto.

14.6. As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e (b) Classe de Cotas Subordinadas Júnior.

14.7. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos Anexos V e VI ao presente Regulamento, os quais, uma vez preenchidos e assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Cotas Seniores

14.8. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.9. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.10. As Cotas Seniores poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Cotas Subordinadas Mezanino H

14.11. As Cotas Subordinadas Mezanino H são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino G e às Cotas Subordinadas Júnior.

14.12. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino H caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.13. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Cotas Subordinadas Mezanino G

14.14. As Cotas Subordinadas Mezanino G são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino F e H para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

14.15. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino G caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.16. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Cotas Subordinadas Mezanino F

14.17. As Cotas Subordinadas Mezanino F são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino G e às Cotas Subordinadas Júnior.

14.18. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.19. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Cotas Subordinadas Júnior

14.20. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

14.21. Fica a critério da Administradora, mediante orientação da Gestora, a emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino. Não poderão ser emitidas novas Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

14.22. As Cotas Subordinadas Júnior poderão contar com classificação por Agência Classificadora de Risco.

Índice de Subordinação

14.23. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 113,64% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.24. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 153,35% (cento e cinquenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas (Júnior e Mezanino) em circulação.

14.25. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino G em relação ao Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 129,04% (cento e vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido das Classes Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino G e Cotas Subordinadas Júnior, em circulação.

14.26. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

14.27. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

14.28. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.29. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

Emissão e Distribuição das Cotas

14.30. O valor nominal unitário de cada Cota será disposto no respectivo Suplemento.

14.31. As Cotas poderão ser ofertadas mediante oferta pública de distribuição ou oferta pública de distribuição com esforços restritos, conforme descrito no respectivo Suplemento e de acordo com a regulamentação aplicável vigente à época.

14.32. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.33. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.34. As Cotas poderão ser integralizadas por meio de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.35. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.36. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, estará disposto no respectivo Suplemento.

14.37. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.38. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Registro para Negociação

14.39. As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

14.40. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.

14.41. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil, sendo o valor apurado conforme descrito no respectivo Suplemento.

15.2. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento.

16.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino ressalvada a hipótese prevista a seguir.

16.3. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Razão de Garantia Mezanino, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Mezanino, e o fluxo de pagamento de despesas, encargos e amortização não fiquem desenquadrados.

16.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.5. Respeitado o disposto acima, será permitida a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Cedidos.

16.6. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.7. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

17. FLUXO DE PAGAMENTO DE DESPESAS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO

17.1. A Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, deverá verificar para que o Fundo mantenha valores suficientes para pagamento das despesas e encargos do Fundo, bem como para pagamento de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, observando, para tanto, os recursos das Disponibilidades e o fluxo de recebimento pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos.

17.2. Caso os recursos das Disponibilidades somados ao fluxo de recebimento pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos deixem de atender ao disposto no item acima, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, destinar todas as Disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo, bem como para pagamento de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, informando este fato para a Administradora.

17.3. Os procedimentos descritos neste item não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, de que haverá recursos suficientes para a o pagamento de amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela Administradora e pela Gestora.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

18.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

18.3. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

18.4. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e com as regras de provisão para Devedores duvidosos previstas a seguir.

18.5. No caso de Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante a contabilização integral de referido Direito Creditório Cedido na provisão para Devedores duvidosos do Fundo, conforme monitoramento da inadimplência.

18.6. A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

18.7. O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades.

18.8. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos neste Regulamento.

19. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

19.2. Por ser classe restrita, são encargos do Fundo as despesas com a contratação de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança.

19.3. Serão encargos do Fundo as despesas com a contratação de banco de dados para consulta e negatificação, plataformas de assinatura e certificadoras.

19.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

20. ASSEMBLEIA GERAL

20.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) Alterar o presente Regulamento;
- c) Deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

20.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

20.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) Não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e
- c) Não exercer cargo em quaisquer dos Cedentes.

- 20.2.2. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados pela Assembleia Geral não farão jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Agente de Cobrança ou pelo Custodiante, para exercer tal função.
- 20.2.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.
- 20.3. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrônico, endereçado a cada Cotista, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem tratados.
- 20.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio aos Cotistas do correio eletrônico.
- 20.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada a segunda convocação com o envio aos Cotistas de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 20.3.3. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.
- 20.3.4. A Assembleia Geral pode ser realizada:
- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 20.3.5. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 20.3.6. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 20.4. As Assembleias Gerais serão instaladas, presencialmente com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.
- 20.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 20.5.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

- 20.5.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral, a Administradora e seus empregados.
- 20.6. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.
- 20.6.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 “b”, acima, serão tomadas (i) em primeira convocação, pela maioria das cotas Subordinadas Júnior em circulação, maioria das cotas Subordinadas Mezanino em circulação e maioria das Cotas Seniores em circulação, com votos apurados separadamente por classe Júnior, Mezanino e Senior; ou (ii) em segunda convocação pela maioria das Cotas em circulação, consideradas todas as Séries e Classes conjuntamente e com votos apurados conjuntamente.
- 20.6.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 20.1 “c” a “e” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 20.6.3. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.
- 20.6.4. Estão subordinadas à aprovação prévia de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas à alteração do presente Regulamento sobre a substituição da Consultora Especializada.
- 20.6.5. Fica permitido o voto dos prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Subordinadas.
- 20.7. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 20.7.1. A divulgação referida no item acima deverá ser providenciada mediante envio do correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

21. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 21.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.
- 21.2. O diretor ou sócio-administrador designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pela RCVM 175.

21.3. A Administradora deverá divulgar diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

21.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.5. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a) A alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo;
- (b) A mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada;
- (c) A ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (d) A ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

21.6. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) O número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- b) A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) Comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

21.7. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

21.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

21.7.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.7.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e/ou no site da CVM, conforme aplicável.

22.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, os Cedentes e os Cotistas.

23. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, com exceção do rebaixamento decorrente de substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação, se houver;
- b) Caso, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior, não sejam observadas por mais de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento;
- c) Em caso de desenquadramento passivo ou ativo, a inobservância dos limites de concentração da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento, por mais de 15 (quinze) dias;
- d) Caso a amortização de qualquer Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada na data estabelecida no respectivo Suplemento;
- e) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- f) Cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;
- g) Caso o total de recompra de Direitos Creditórios Cedidos seja superior a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (dois) meses consecutivos. Entende-se por recompra todos os títulos que foram pagos com outros títulos. No primeiro Dia Útil de cada mês, será verificado a relação dos títulos recomprados no mês anterior em relação ao total do Patrimônio Líquido; e
- h) Caso, no 1º dia útil de cada mês, a Gestora ou Administradora verifique que o “Índice de Inadimplência 30 dias”, seja superior à 7% (sete por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (i) volume de Direitos Creditórios Cedidos vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 (trinta) à 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 (trinta) à 60 (sessenta) dias e (ii) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.

23.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, devendo constar na convocação que se o Evento de Avaliação for considerado um Evento de Liquidação Antecipada a mesma Assembleia Geral deliberará sobre os procedimentos a serem adotados para a liquidação, conforme descrito neste Regulamento.

23.4. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, sendo esta Assembleia Geral considerada a Assembleia Geral que trata de Eventos de Liquidação, conforme descrito neste Capítulo.

23.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;
- b) Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- c) Quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu patrimônio inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo; e
- d) Se o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimentos em direitos creditórios.

23.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

23.8. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.9. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

23.10. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) A Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- b) Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes os Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- c) Respeitada eventual preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
- d) As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

23.11. Caso, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.12. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

23.13. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

23.14. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino F, Mezanino E e Mezanino H, até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.15. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.16. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.16.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

23.16.2. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Classe.

23.16.3. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

24. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) Pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- d) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- e) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

24.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- a) Pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- d) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

25.1. Caberá à Gestora a representação do Fundo nas assembleias gerais dos Ativos Financeiros e valores mobiliários, conforme definido em lei, nos quais o Fundo detenha participação, sendo que a Gestora adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto” da Gestora, registrada na ANBIMA e disponível para consulta no endereço eletrônico <https://m8partners.com.br/sobre-a-m8/#manuais>.

25.2. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

25.3. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

25.4. A política de voto da Gestora acima mencionada relaciona as matérias relevantes obrigatórias nas quais a Gestora obrigatoriamente comparecerá nas competentes assembleias para exercer o direito de voto, bem como os princípios gerais e a descrição do processo decisório que nortearão o voto da Gestora.

25.5. Após a Gestora exercer o direito de voto ora tratado, a Gestora deverá comunicar à Administradora, para que tome as medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, comunique aos Cotistas sobre a respectiva decisão.

25.6. A Gestora poderá alterar a sua política de voto, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas.

26. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1. A responsabilidade dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino é limitada ao valor das respectivas Cotas subscritas ou adquiridas, nos termos da regulamentação aplicável, não respondendo tais Cotistas por obrigações da Classe além do montante por eles investido.

26.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

26.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

26.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

26.5. Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Júnior serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e recompor o Patrimônio Líquido da Classe em valor igual ou superior a zero, e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

26.7. A obrigação de aporte adicional prevista nesta cláusula constitui obrigação irrevogável e irretratável dos Cotistas Subordinados Júnior, não sendo aplicável aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora;
Administradora	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável
Agente de Cobrança	ONE7 CONSULTORIA EM ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA (atual razão social de JPE Consultoria em Análise de Crédito e Cobrança Ltda.), com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Prudente de Moraes, nº 345, Pavimento Superior 2, Escritório 23, CEP 18270-280, inscrita no CNPJ sob o nº 32.198.659/0001-90;
Agente de Recebimento	Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos deste Regulamento, contratadas pelo Custodiante, responsáveis pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos;
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas;
Ativos Financeiros	Ativos indicados neste Regulamento, nos quais será alocada a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não investida em Direitos Creditórios Cedidos;
Aviso de Desenquadramento	Correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, da Razão de Garantia Mezanino, do Índice de Subordinação, do Índice de Subordinação Júnior, conforme o caso;
BACEN	Banco Central do Brasil;
CDI	Certificados de Depósitos Interbancários;
Cedente	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo;
Classe	Classe única de Cotas, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que institui o Código Civil Brasileiro;

Consultora Especializada	ONE7 CONSULTORIA EM ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA. (atual razão social de JPE Consultoria em Análise de Crédito e Cobrança Ltda.), com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Prudente de Moraes, nº 345, Pavimento Superior 2, Escritório 23, CEP 18270-280, inscrita no CNPJ sob o nº 32.198.659/0001-90;
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, sediada em uma das Instituições Financeiras Autorizadas, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Ademais, a Conta do Fundo, nos termos deste Regulamento, também é uma conta de arrecadação;
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, sediada no Banco Santander S.A. e/ou Banco Paulista S.A. e/ou em Instituições Financeiras Autorizadas, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo;
Contrato de Cessão	Contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios, com cláusulas padronizadas, e seus eventuais aditamentos, celebrados entre o Fundo e cada Cedente, por meio do qual cada Cedente se compromete a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, em contrapartida ao pagamento do preço de cessão;
Contrato de Gestão	O contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, anteriormente a adaptação do Fundo perante a RCVM 175 e que será oportunamente substituído pelo Acordo Operacional;
Cotas	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
Cotas Seniores	As Subclasses de Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;
Cotas Subordinadas	Em conjunto ou isoladamente, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
Cotas Subordinadas Júnior	As Subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
Cotas Subordinadas Mezanino F	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

Cotas Subordinadas Mezanino G	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior
Cotas Subordinadas Mezanino H	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino G;
Cotista	O titular de Cotas do Fundo, sem distinção;
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pela Gestora ou terceiro subcontratado, estabelecidos neste Regulamento;
Custodiante	QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia através do Ato Declaratório nº 13.749, de 30 de junho de 2014;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Amortização	Data de amortização das Cotas Seniores de determinada Série, das Cotas Subordinadas Mezanino de determinada Classe, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Termo de Cessão;
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada Subclasse;
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente e é devedora do Direito Creditório Cedido;
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede da Administradora ou do Custodiante;
Direitos Creditórios	Direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes;
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária;
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

Eventos de Avaliação	Eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se tais eventos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo;
Fundo	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP, inscrito no CPNJ sob o nº 08.654.210/0001-05;
Gestora	M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79 sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1060, sl 22, CEP 05422-002;
Índice de Subordinação	É a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe;
Índice de Subordinação Mezanino	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instituições Financeiras Autorizadas	As seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Santander (Brasil) S.A.;
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Investidores Autorizados	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela legislação em vigor;
Patrimônio Líquido	A soma dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades do Fundo;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;
Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;
Portal Progredir	O portal na internet de relacionamento com o fornecedor do grupo Petrobras;
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo III a este Regulamento;
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Consultora Especializada, para análise dos Direitos Creditórios e de seus

	respectivos Cedentes e Devedores, conforme Anexo II a este Regulamento;
Regulamento	Este regulamento do Fundo;
RCVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe;
Suplemento	Documento elaborado nos moldes dos Anexos V e VI a este Regulamento, contendo as características de cada Série e de cada Subclasse de Cotas Subordinadas, respectivamente;
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do Regulamento;
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento;
Taxa Mínima de Cessão	Taxa de desconto mínima para aquisição dos Direitos Creditórios; e
Termo de Cessão	Termo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, elaborado conforme modelo constante do Contrato de Cessão.

ANEXO II

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aplicação da presente política de avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores ficará a cargo da Consultora Especializada, que será responsável pela análise e apresentação, para seleção pela Gestora, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. A observância dos procedimentos descritos abaixo será realizada previamente à Data de Cessão e após ela, de forma cumulativa com a verificação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento.
2. O limite de crédito será concedido a cada Cedente a partir da análise das documentações obtidas junto ao Cedente e em consultas a fontes externas e pesquisas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:
 - a) Seleção dos Cedentes por setor, atividade, porte e localização geográfica;
 - b) Consulta a Centrais de Informação;
 - c) Verificação de eventuais restrições cadastrais dos Cedentes;
 - d) Visita às sedes dos Cedentes;
 - e) Cadastramento dos Cedentes e dos respectivos sócios ou acionistas;
 - f) Levantamento das carteiras de clientes dos Cedentes; e
 - g) Aprovação dos Cedentes e dos respectivos limites de crédito pelo comitê de crédito da Consultora Especializada.
3. Após a análise inicial dos Devedores e dos Direitos Creditórios, a Consultora Especializada apresentará, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.
4. A Consultora Especializada enviará ao Custodiante um arquivo eletrônico contendo as informações referentes a todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, para que o Custodiante verifique seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade.
5. A cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, será celebrado um novo Termo de Cessão com o respectivo Cedente, observado o procedimento abaixo:
 - a) O Termo de Cessão, com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, será assinado pela Administradora, em nome do Fundo, pela Consultora Especializada e pelo respectivo Cedente, por meio eletrônico, utilizando o processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e
 - b) O Custodiante liquidará a operação de cessão, em nome do Fundo.
6. A Consultora Especializada deve monitorar continuamente os Cedentes e Devedores, seu nível de atividade e suas condições, por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios, com vistas a permitir:
 - a) A tomada de ações preventivas de gestão de risco em relação à carteira do Fundo de Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Cedente;
 - b) Permitir melhor avaliação e precificação de novas operações com Cedentes; e

- c) Caso aplicável, antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
7. Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo:
- a) Acompanhamento de índices de prazo médio, liquidez, devoluções de mercadorias, capacidade de pagamento e atividade do Cedente e dos Devedores;
 - b) Acompanhamento diário da evolução de ocorrências restritivas nos *Bureaus* de Créditos referentes à Cedentes e Devedores;
 - c) Acompanhamento da praça de pagamentos dos títulos liquidados;
 - d) Acompanhamento junto a Secretaria da Fazenda de eventos relevantes ocorridos em notas fiscais que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo; e
 - e) Acompanhamento da sazonalidade dos setores dos Cedentes e Devedores e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado.
8. Em caso de constatação de anormalidades em quaisquer dos itens relacionados acima, a Consultora Especializada irá buscar esclarecimentos junto aos Cedentes e não havendo resposta plausível, a Consultora Especializada poderá, a seu critério, suspender ou bloquear o limite de crédito concedido e a sua reabilitação estará condicionada à realização de novo processo de análise.
9. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO III
POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política de Cobrança tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança pelo Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, segundo as etapas de cobrança a seguir descritas:

1. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA ANTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1.1 DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE BOLETO

- a) Após a assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança:
- i) enviará aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos; e
 - ii) poderá enviar informação a todos os respectivos Devedores, sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada a critério do Agente de Cobrança através de (i) carta simples; (ii) e-mail registrado ou (iii) Aviso de Recebimento (AR).

1.2 DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS A SEREM PAGOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA PARA CONTA DE RECEBIMENTO DE TITULARIDADE DO CEDENTE

A Consultora Especializada poderá, a seu critério, previamente à realização da aquisição dos Direitos Creditórios, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o Devedor dos Direitos Creditórios aceite realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a Conta de Arrecadação (*escrow account*).

1.3 DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS REPRESENTADOS POR CHEQUE

Os cheques serão colocados em custódia junto ao Agente de Recebimento, a favor do Fundo, para serem depositados na Conta de Arrecadação nas respectivas datas de vencimento.

2. PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA POSTERIORES AO VENCIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

- a) Após 02 (dois) Dias Úteis do vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor para comunicá-lo do vencimento e da necessidade de pagamento do Direito Creditório Cedido;

- b) Caso o Direito Creditório Cedido não seja pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento, poderá ser levado a protesto em Cartório de Protestos, e/ou incluído no registro de pendências financeiras de *Bureaus* de Crédito e/ou liquidado pelo Cedente;
- c) Em caso de o Direito Creditório ter sido levado a Cartório para protesto, o mesmo poderá ser liquidado imediatamente após a efetivação do protesto;
- d) Visando viabilizar o recebimento do Direito Creditorio Cedido inadimplido, o Agente de Cobrança poderá, a qualquer tempo, conceder a prorrogação de prazo para pagamento, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios Cedidos;
- e) Esgotadas as alternativas acima e não havendo o recebimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança, a seu critério, determinará que sejam feitas as devidas anotações nos órgãos de crédito competentes, em nome do Cedente e dos respectivos Devedores solidários;
- f) Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial do Direito Creditório Cedido contra o Devedor, o Cedente e o respectivo Devedor solidário do Direito Creditório Cedido, conforme o caso, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem.
2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora ou terceiro por ela contratado que deverá utilizar os procedimentos e parâmetros descritos neste Anexo em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos.
3. Procedimentos realizados:
 - a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Cedidos;
 - b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
4. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:
 - 4.1. Tamanho da amostra. O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = N * z^2 * p * (1 - p) / (ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p))$$

Onde:
 n = tamanho da amostra
 N = totalidade de Direitos Creditórios Cedidos
 z = Critical score = 1,96
 p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%
 - 4.2. Base de seleção e Critério de seleção. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.
5. Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
6. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos

que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Cedidos de maior valor; e (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

7. Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

ANEXO V
MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS
SENIORES

FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOSMULTISSETORIAL ONE7 LP
CNPJ/MF nº 08.654.210/0001-05

[Rating: [=]
[Código ISIN: [=]

Emissão de até [=] ([=]) Cotas Seniores com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), perfazendo o montante total de até R\$ [=] ([=] reais).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS SENIORES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, CONSTANTES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

1. Emissor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP, constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.654.210/0001-05.
2. Administradora: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
3. Número deste Suplemento: [=] ([=])
4. Número desta Série de Cotas Seniores: ([=])
5. Valor unitário inicial das Cotas Seniores desta Série: R\$ [=] ([=] reais)
6. Limite mínimo de Cotas Seniores a ser emitido: [=] ([=]) cotas
7. Limite máximo de Cotas Seniores a ser emitido: ([=]) cotas
8. Valor mínimo de aplicação inicial por Cotista no Fundo: R\$ [=] ([=] reais)
9. Local de registro para distribuição no mercado primário e para negociação secundária: [=]
10. Rentabilidade Alvo desta Série: [=]
11. Prazo de duração desta Série: [=]
12. Período de Carência desta Série: [=]
13. Amortização Programada e Cronograma de Amortização das Cotas desta Série: [=]
14. Data de Resgate das Cotas desta Série: ao final do prazo de duração desta Série.
15. Forma de distribuição: [=]
16. Forma de colocação: [=]
17. O presente documento constitui o Suplemento com o número indicado no item 3 acima referente à Série de Cotas Seniores indicada no item 4 acima, emitida nos termos do Regulamento do Fundo do qual este Suplemento é parte integrante.

18. Nos termos deste Suplemento e do Regulamento serão emitidas na presente data Cotas Seniores da [=] Série com o valor unitário inicial indicado no item 5 acima.
19. Na subscrição de Cotas Seniores da presente Série em data diversa da data da primeira subscrição de Cotas Seniores da presente Série, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor para a Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento. A integralização das Cotas Seniores da presente Série deverá ocorrer de acordo com o disposto no boletim de subscrição.
20. A remuneração das Cotas Seniores da presente Série, calculada na forma prevista no Regulamento, havendo recursos suficientes para tanto após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será equivalente à rentabilidade das Cotas Seniores da presente Série, limitada a Rentabilidade Alvo desta Série indicada no item 10 acima aplicada sobre o valor inicial de cada uma das Cotas Seniores da presente Série.
21. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
22. Findo o Período de Carência desta Série estabelecido no item 12 acima, o pagamento de amortizações [do principal e dos juros] das Cotas Seniores da presente Série será realizado pelo Regime de Caixa, conforme o Cronograma de Amortização das Cotas da presente Série, e limitado, em cada data do Cronograma de Amortização, à respectiva Rentabilidade Alvo.
23. As Cotas Seniores da presente Série deverão ser resgatadas na Data de Resgate indicada no item 14 acima, pelo seu respectivo valor contábil.
24. Caso, por qualquer motivo, não seja realizado o pagamento da amortização na data programada, este fato não ensejará um Evento de Liquidação, e não será considerado um inadimplemento do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora, podendo configurar um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento. Desta forma, somente no evento de não pagamento do resgate na data programada, este fato ensejará um Evento de Liquidação.
25. O prazo de duração da presente Série será aquele indicado no item 11 acima, prazo este contado a partir da presente data.
26. Os termos e condições utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam eles no singular ou no plural), terão o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento.
27. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
28. As Cotas Seniores da presente Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.
29. O presente Suplemento deverá ser averbado junto ao registro do Regulamento no [=] Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

ANEXO VI
MODELO DE SUPLEMENTO DE Subclasse DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E COTAS
SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS [=]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP
CNPJ/MF nº 08.654.210/0001-05

[Rating: [=]]

[Código ISIN: [=]]

Emissão de até [=] ([=]) Cotas Subordinadas [=] com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), perfazendo o montante total de até R\$ [=] (reais).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS SUBORDINADAS [=] A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, CONSTANTES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

1. Emissor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP, constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.654.210/0001-05.
2. Administradora: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
3. Número deste Suplemento: [=]
4. Valor unitário inicial das Cotas Subordinadas: [=]
5. Limite mínimo de Cotas Subordinadas a ser emitido: [=]
6. Limite máximo de Cotas Subordinadas: [=]
7. Valor mínimo de aplicação inicial por Cotista no Fundo: [=]
8. Local de registro para distribuição no mercado primário e para negociação secundária: [=]
9. Rentabilidade Alvo desta Classe de Cotas: [=]
10. Prazo de duração desta Classe de Cotas: [=]
11. Período de Carência desta Classe de Cotas: [=]
12. Amortização Programada e Cronograma de Amortização das Cotas desta Classe: [=]
13. Data de Resgate das Cotas desta Classe: [=] / ao final do prazo de duração do Fundo).
14. Forma de distribuição: [=]
15. Forma de colocação: [=]

16. O presente documento constitui o Suplemento com o número indicado no item 3 acima referente às Cotas Subordinadas [=], emitidas nos termos do Regulamento do Fundo do qual este Suplemento é parte integrante.
17. Nos termos deste Suplemento e do Regulamento serão emitidas na presente data Cotas Subordinadas [=] com o valor unitário inicial indicado no item 4 acima.
18. Na subscrição de Cotas Subordinadas [=] em data diversa da data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas [=], será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor para a Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento. A integralização das Cotas Subordinadas [=] deverá ocorrer de acordo com o disposto no boletim de subscrição.
19. A remuneração das Cotas Subordinadas [=] calculada na forma prevista no Regulamento, havendo recursos suficientes para tanto após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será equivalente à rentabilidade das Cotas Subordinadas [=], Rentabilidade Alvo desta Classe indicada no item 9 acima aplicada sobre o valor inicial de cada uma das Cotas Subordinadas [=].
20. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
21. [Fimdo o Período de Carência desta Classe estabelecido no item [10/11] acima, o pagamento de amortizações [do principal e dos juros] das Cotas Subordinadas [=] será realizado pelo Regime de Caixa, conforme o Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas [=], e limitado, em cada data do Cronograma de Amortização, à respectiva Rentabilidade Alvo.]
22. As Cotas Subordinadas [=] deverão ser resgatadas na Data de Resgate indicada no item [12/13] acima, pelo seu respectivo valor contábil.
23. Caso, por qualquer motivo, não seja realizado o pagamento da amortização na data programada, este fato não ensejará um Evento de Liquidação, e não será considerado um inadimplemento do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora, podendo configurar um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento. Desta forma, somente no evento de não pagamento do resgate na data programada, este fato ensejará um Evento de Liquidação.
24. O prazo de duração da presente Classe será aquele indicado no item [9/10] acima, prazo este contado a partir da presente data.
25. Os termos e condições utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam eles no singular ou no plural), terão o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento.
26. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
27. O presente Suplemento deverá ser averbado junto ao registro do Regulamento no [=] Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO E COTAS
SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS [=]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP
CNPJ/MF nº 08.654.210/0001-05

[Rating: [=]]

[Código ISIN: [=]]

Emissão de até [=] ([=]) Cotas Subordinadas [=] com valor unitário inicial de R\$ [=] ([=] reais), perfazendo o montante total de até R\$ ([=] reais).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS SUBORDINADAS [=] A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, CONSTANTES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

1. Emissor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ONE7 LP, constituído sob a forma de condomínio fechado e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.654.210/0001-05.
2. Administradora: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.
3. Número deste Suplemento: [=] ([=])
4. Valor unitário inicial das Cotas Subordinadas [=]
5. Limite mínimo de Cotas Subordinadas a ser emitido: [=]
6. Limite máximo de Cotas Subordinadas [=] a ser emitido: [=]
7. Valor mínimo de aplicação inicial por Cotista no Fundo: R\$ [=] (reais)
8. Local de registro para distribuição no mercado primário e para negociação secundária: [=]
9. [Rentabilidade Alvo desta Classe de Cotas: [=]
10. Prazo de duração desta Classe de Cotas: [=]
11. Período de Carência desta Classe de Cotas: [=]
12. Amortização Programada e Cronograma de Amortização das Cotas desta Classe: [=]
13. Data de Resgate das Cotas desta Classe: [=] / ao final do prazo de duração do Fundo]
14. Forma de distribuição: [=]
15. Forma de colocação: [=]

16. O presente documento constitui o Suplemento com o número indicado no item 3 acima referente às Cotas Subordinadas [=], emitida nos termos do Regulamento do Fundo do qual este Suplemento é parte integrante.
17. Nos termos deste Suplemento e do Regulamento serão emitidas na presente data Cotas Subordinadas [=] com o valor unitário inicial indicado no item 4 acima.
18. Na subscrição de Cotas Subordinadas [=] em data diversa da data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas [=], será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor para a Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento. A integralização das Cotas Subordinadas [=] deverá ocorrer de acordo com o disposto no boletim de subscrição.
19. A remuneração das Cotas Subordinadas [=] calculada na forma prevista no Regulamento, havendo recursos suficientes para tanto após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será equivalente à rentabilidade das Cotas Subordinadas [=], limitada a Rentabilidade Alvo desta Classe indicada no item 9 acima aplicada sobre o valor inicial de cada uma das Cotas Subordinadas [=].
20. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
21. [Findo o Período de Carência desta Classe estabelecido no item [10/11] acima, o pagamento de amortizações [do principal e dos juros] das Cotas Subordinadas [=] será realizado pelo Regime de Caixa, conforme o Cronograma de Amortização das Cotas Subordinadas [=] limitado, em cada data do Cronograma de Amortização, à respectiva Rentabilidade Alvo.]
22. As Cotas Subordinadas [=] deverão ser resgatadas na Data de Resgate indicada no item [12/13] acima, pelo seu respectivo valor contábil.
23. Caso, por qualquer motivo, não seja realizado o pagamento da amortização na data programada, este fato não ensejará um Evento de Liquidação, e não será considerado um inadimplemento do Fundo, da Administradora e/ou da Gestora, podendo configurar um Evento de Avaliação nos termos do Regulamento. Desta forma, somente no evento de não pagamento do resgate na data programada, este fato ensejará um Evento de Liquidação.
24. O prazo de duração da presente Classe será aquele indicado no item [9/10] acima, prazo este contado a partir da presente data.
25. Os termos e condições utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam eles no singular ou no plural), terão o mesmo significado que lhes são atribuídos no Regulamento.
26. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
27. O presente Suplemento deverá ser averbado junto ao registro do Regulamento no [=] Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora